



613/94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 613/94

APROVADO EM 13/06/94
POR Unanimemente

APROVADO EM 20/06/94
POR Unanimemente

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS



Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 1.995.

Art. 2º - Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos da inflação, bem como as informações sobre a participação do Município nas Receitas Estaduais e Federais.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes de origem revisadas e atualizadas, periodicamente, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, assim como, a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, salvo em caso emergencial que contrarie a segurança social.

Art. 6º - Serão fixados dotações suficientes para fazer face às despesas consoantes às atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão os dispositivos estabelecidos nos artigos 12, 18 e 19 da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades assim especificadas:

LEGISLATIVA:

a) Dar prosseguimento ao processo legislativo, com assistência jurídica, de modo a proporcionar e garantir o bom desempenho no atendimento às matérias de competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº 02



cia municipal;

- b) Promover o acompanhamento no desenvolvimento do Município;
- c) Compra de equipamentos necessários para melhorar as instalações da Câmara.

JUDICIARIA:

- a) Dar prosseguimento com a regularização, amortizando / parcelas das dívidas confessadas, do principal e encargos;

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Dar continuidade aos serviços de regularização aos cidadãos civis e atendimento agrário;
- b) Implementar sistema de promoção e valorização do servidor público municipal;
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) Promover o aperfeiçoamento do sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- e) Promover a assistência jurídica;
- f) Coordenar e assessorar as atividades administrativas municipais;
- g) Coordenar os serviços de publicidade, de conformidade / com o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, do Provimento nº 01/90, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) Reequipar o setor administrativo com aquisição de bens moveis.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA:

- a) Participação ativa na manutenção da Junta de Serviço Militar e do Policiamento Civil, objetivando a assegurar os direitos e deveres dos cidadãos.

AGRICULTURA:

- a) Executar projetos para o desenvolvimento agropecuário / do Município;
- b) Proporcionar assistência necessária para o aumento da produtividade;
- c) Incentivar a fruticultura, horticultura, plasticultura/ a nível de pequenas propriedades rurais;
- d) Incentivar a criação de pequenos animais (psicultura , avicultura, suinocultura, apicultura e ovinocultura) a nível de pequenas propriedades para o abastecimento familiar e geração de rendas com o excedente;
- e) Readequar e cascalhar estradas para o livre escoamento/ da produção;
- f) Fomentar a arborização às margens das estradas e rios;
- g) Apoiar a organização de produtores rurais e feiras, associações e cooperativas;
- h) Aderir, assinar e manter os convênios estatais e federais dentro dos programas estabelecidos para o desenvol



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº 03

vimento da agropecuária brasileira.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter a Educação da criança de zero a seis anos;
- b) Reformar e construir Creches e Unidades Escolares para Educação Especial e Pré-Escolar;
- c) Reequipar com bens móveis as Creches, Pré-Escolas e Ensino Especial;
- d) Manter o Ensino Fundamental;
- e) Adquirir, construir, reformar e equipar o sistema de ensino fundamental;
- f) Manter e incentivar o desporto amador;
- g) Reformar, construir e equipar praças esportivas;
- h) Manter a assistência ao educando;
- i) Manter e equipar o serviço de transporte de escolares/ e outras atividades curriculares;
- j) Manter a difusão cultural;
- k) Ampliar o acervo da biblioteca pública municipal;
- l) Apoiar programas de alfabetização;
- m) Dar apoio ao ensino profissionalizante;
- n) Auxiliar o ensino especial; e,
- o) Fazer um estudo que viabilize um melhor padrão ao corpo docente, valorizando-o no seu trabalho.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Manter o serviço no atendimento a habitação, dando prosseguimento ao Programa Casa da Família;
- b) Manter os serviços gerais de utilidade pública;
- c) Adquirir, construir e reformar cemitérios;
- d) Adquirir, construir e reequipar o serviço de limpeza / pública;
- e) Ampliar e melhorar o serviço de iluminação pública;
- f) Construir, reformar, melhorar praças, parques e jardins;
- g) Construir, ampliar e reequipar o controle e segurança / do tráfego urbano; e,
- h) Adquirir, construir e reformar vias urbanas

INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- a) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município, promovendo incentivos à iniciativa privada, afim de privilegiar a geração de empregos; e,
- b) Incentivar a fabricação de tubos e meio-fios.

SAUDE E SANEAMENTO

- a) Aquisição e distribuição de medicamentos, com prescrição médica;
- b) Ampliar e aperfeiçoar os serviços de saúde, através da assistência médica, odontológica e sanitária à grupos prioritários;
- c) Adquirir, construir e ampliar o sistema de abastecimento de água e executar a rede coletora de esgoto; e,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº 04



d) Prosseguir com o sistema de proteção ao meio-ambiente.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

- Dar prosseguimento com os serviços de assistência social e com a concessão de auxílios financeiros às Entidades Filantrópicas e Comunitárias, legalmente constituidas; e,
- Contribuir com o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público-Pasep.

TRANSPORTE:

- Prosseguir com a manutenção do Terminal Rodoviário;
- Promover o serviço de transporte coletivo urbano;
- Manter o serviço rodoviário municipal, através da frota mecanizada da Prefeitura;
- Reequipar o serviço rodoviário municipal;
- Adquirir, construir e conservar estradas vicinais e pontes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da administração municipal direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.10º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo comporá o Orçamento Geral do Município de forma integralizada, obedecido o prazo legal.

Art.11º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

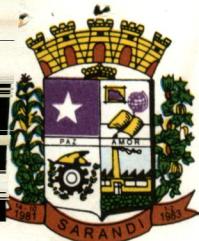
X Art.12º - Os limites de despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o que estabelece o artigo 119, da Lei Orgânica do Município.

Art.13º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino atenderá o que estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Art.14º - Serão assegurados no Orçamento Geral, recursos necessários à amortização da Dívida Fundada Interna, bem como das Dívidas confessadas.

Art.15º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente serão programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da dívida interna, dívidas confessadas, outras de custeio administrativo e operacional, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº 05



Art.16º - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades determinadas no artigo 8º, desta lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já existentes.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art.17º - O Município atualizará a planta de valores para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, tomando -se por base o índice da inflação apurada no período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1994 e a esse mesmo índice aplicar-se-á às taxas pelo Município.

Parágrafo Único - qualquer aumento de impostos e taxas / municipais, além do índice inflacionário do período, será por lei específica.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

X Art.18º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de servidores municipais, quando houver necessidade obedecido a legislação vigente.

X Art.19º - Aumentos, reajustes, promoções, adaptações no quadro de pessoal, serão concedidos através de leis específicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

X Art.20º - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentário, / que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituido.

Art.21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de abril de 1994.

Milton Martini
MILTON AP. MARTINI
Prefeito Municipal

